



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BA

SEXTA-FEIRA – 03 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 73

Edição eletrônica disponível no site [www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmitanagra.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA PUBLICA:

- **RESOLUÇÃO (CME) Nº 002/2024:** INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Marcus Gustavo de Souza Sarmento
- Praça Eurico de Freitas, 292 , Centro – Itanagra-Ba
- Tel: (75) 3453-2158



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Institui normas operacionais para a educação em tempo integral da rede pública municipal, com fundamento na Lei nº 14.640/2023 e Portaria nº 007/2023, na forma que indica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Itanagra – Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal do PME nº 087/2015 a Lei do Sistema Municipal de Educação nº 06/2019 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/1996), e;

*Considerando* que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam [...];

*Considerando* a Lei de Diretrizes e Bases – Lei nº 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

*Considerando* o reconhecimento das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Referencial Curricular do Estado da Bahia (DCRB), que orientam a implementação do Currículo da Escola de Tempo Integral e;

*Considerando* a Meta 6 da Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, que foi novamente proposta, dessa vez detalhando-se o percentual mínimos de alunos a serem atendidos: “oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica e;

*Considerando* a Lei nº 14.640/2023, precisamente seu art. 1º que estabelece: “fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e;

*Considerando* as atribuições do Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito às políticas públicas relacionadas a educação e os direitos dos educandos, baseando-se na Constituição Federal de 1988, no art. 30, incisos I e II, no que se refere às capacidades dos municípios em estipular assuntos de interesse local e em suplementar a legislação federal,



bem como a estadual quando necessário, bem assim a autonomia do Município como parte do Sistema Federal;

*Considerando* que a Educação em Tempo Integral em suas várias expressões, consideradas, em linhas gerais, como ofertas que ampliam a jornada escolar mediante atividades escolares que oportunizem aprendizagens significativas, seguindo a Base Nacional Comum Curricular, cujo objetivo visa a formação de cidadãos autônomos, produtivos, críticos e solidários, e

*Considerando* a Portaria nº 007/2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Itanagra – Ba.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** INSTITUIR normas complementares e operacionais referentes ao funcionamento das ações de Educação em Tempo Integral nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Itanagra que atenderem às disposições da Resolução em questão.

**Art. 2º.** Quando se fala em escola em tempo integral se faz necessário que a mesma ofereça uma carga horária mínima de sete horas diárias, ou seja trinta e cinco horas semanais, atendendo os educandos diariamente em tempo contínuo, sem que haja desintegração dos turnos letivos, sendo que deve ser incluso nesse período, o tempo destinado a todas as atividades, seja elas: didático-pedagógicas, atividades curriculares, além de atividades extracurriculares, analisando o desenvolvimento das habilidades socioemocionais; bem como de alimentação, higienização, dentre outros.

**Art. 3º.** A escola que atua em tempo integral oferecendo uma educação integral no sistema municipal de ensino do município terá como principais objetivos:

I – Possibilitar a efetivação de currículos e metodologias aptas a elevar os indicadores de aprendizagem dos educandos em todos as suas características e aspectos enquanto indivíduos;

II – Ajustar as condições necessárias para o cumprimento do currículo, engrandecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – Atender os educandos nas suas diferentes e dificuldades e potencialidades, procurando desenvolver habilidades que ajudam na construção de conhecimentos e desenvolvimento humano;





IV – Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos destinados à melhoria da qualidade de vida familiar e em sociedade;

V – Possibilitar à infância e à adolescência uma atenção e uma proteção mais qualificada;

VI – Direcionar os educandos no que diz respeito ao seu desenvolvimento pessoal, lhes proporcionando possibilidades de atuação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII – Estimular o aprimoramento da formação profissional dos educadores, objetivando o desenvolvimento de metodologias e de estratégias com a finalidade de tornar o processo de ensino-aprendizagem mais eficiente em termos quantitativos e qualitativos;

VIII – Promover a aproximação entre a escola, famílias e comunidades visando a interação afetiva neste processo de ensino e aprendizagem dos alunos no período integral;

IX – Operacionalizar as ações do projeto tais como, os resultados, a frequência dos estudantes que fazem parte da educação em tempo integral em conjunto com a comunidade escolar;

X – Reconhecer o direito de cada cidadão conviver em sociedade independente das diferenças sociais e contemplar como uma oportunidade de transformação dos sujeitos em suas relações sociais e assim contribuir para a redução das desigualdades;

**Art. 4º.** O ensino em tempo integral deverá ocorrer de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal de ensino para que atinja, no mínimo, 50% das referidas unidades.

**Art. 5º.** No ensino fundamental, as escolas em tempo integral deverão funcionar nos períodos matutino e vespertino, com uma jornada mínima de trinta e cinco horas semanais.

**Art. 6º.** As escolas da rede municipal de ensino fundamental que irão atuar em tempo integral, deverão construir suas matrizes curriculares da forma que se segue:

I – Ter uma carga horária de vinte horas semanais para desenvolver as atividades curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – Carga horária de no mínimo quinze horas semanais voltadas para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, tendo como objetivo desenvolver no estudante enquanto indivíduo, suas competências emocionais e culturais, através atividades que integram Língua Portuguesa e Matemática, entre outros.



**Art. 7º.** As escolas que irão oferecer a educação em tempo integral deverão constituir um plano escolar próprio, com sua proposta pedagógica, bem como para estabelecer normas e princípios voltados à organização, observadas as seguintes diretrizes:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral na escola em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola em tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

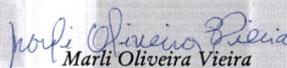
III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na escola, bem como a integração das áreas do conhecimento e dos componentes.

**Art. 8º.** Com o propósito de melhoria dos projetos educacionais a equipe escolar deve utilizar os indicadores da educação com intuito de identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

**Art. 9º.** A coordenação Municipal da Secretaria de Educação deve acompanhar o plano de ação, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no anexo I da Portaria N° 0007 de maio de 2023 da SEMED.

Esta resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DOS CONSELHOS, MUNICÍPIO DE ITANAGRA, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE MAIO DE 2024

  
Marli Oliveira Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Educação